AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 86/2026 PROCESSO Nº 123/2026

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que pretende realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE FAIXAS DE PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS.

A contratação seguirá as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Valor unitário	Valor total de referência
01	Fornecimento de materiais e execução de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres	M²	2800	R$ 23,2333	R$ 65.053,24
VALOR MAXIMO DE REFERENCIA R$ 65.053,24					

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta de menor preço por item, encaminhar sua proposta para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, das 16h00 do dia 12/11/2026 até as 16h00 do dia 17/11/2026.

O Município irá solicitar aos participante do processo a seguinte documentação, que poderá ser encaminhada em conjunto com a proposta:

a) Cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular;
c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

f.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

f.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

f.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

h) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

i) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições da proposta, termo de referência e seus anexos, em especial quanto aos prazos de entrega, sob risco das penalidades administrativas.

Erval Seco - RS, 12 de novembro de 2026

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em Exercício

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Secretaria Municipal de Obras

Responsável pela demanda: Andreas Schokal

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- Órgão: Município de Erval Seco/RS.
- Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras.
- Solicitação de Compra: nº 610/2026.
- Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres em vias públicas do Município de Erval Seco/RS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de manutenção, revitalização e implantação de sinalização horizontal de trânsito nas vias públicas do Município de Erval Seco/RS, especialmente no que se refere à pintura de faixas de segurança destinadas à travessia de pedestres.

A sinalização horizontal constitui elemento fundamental para a organização do trânsito, contribuindo diretamente para a orientação dos condutores, a identificação dos locais adequados de travessia e a proteção dos pedestres, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários das vias públicas.

A exposição contínua às condições climáticas, ao tráfego de veículos, ao desgaste natural e à ação do tempo provoca o desbotamento e a deterioração das pinturas existentes, comprometendo sua visibilidade e eficácia. A ausência ou insuficiência de sinalização adequada pode gerar situações de insegurança, dificultar a circulação e aumentar os riscos de acidentes.

Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para executar os serviços de pintura e sinalização horizontal, mediante fornecimento integral dos materiais, tintas específicas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A contratação deverá contemplar aproximadamente 3.000 m² de pintura viária, abrangendo faixas de pedestres em diferentes vias e pontos do Município, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pelo interesse público na melhoria das condições de segurança viária, na preservação da integridade física dos pedestres e na adequada organização do trânsito municipal.

A Administração Municipal não dispõe, de maneira permanente, de estrutura operacional específica, equipamentos apropriados e equipe técnica especializada para executar integralmente os serviços de pintura viária com a qualidade, padronização e durabilidade necessárias.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, permitindo que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, com materiais próprios para sinalização de trânsito e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas.

A execução deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, especialmente seus arts. 80 e 88, bem como as normas e os manuais de sinalização de trânsito expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Recuperar e revitalizar a sinalização horizontal existente;
- Implantar ou renovar faixas de pedestres em pontos definidos pela Administração;
- Melhorar a visibilidade das travessias;
- Proporcionar maior segurança aos pedestres e condutores;
- Reduzir situações de risco decorrentes da ausência ou deterioração da sinalização;
- Padronizar a execução dos serviços conforme as normas de trânsito;
- Garantir a utilização de materiais apropriados e de qualidade;
- Otimizar os recursos públicos mediante contratação integrada de materiais e mão de obra.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Descrição	Quantidade	Unidade
Fornecimento de materiais e execução de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres	2.800	m²

O quantitativo é estimado e poderá ser solicitado de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições do instrumento de contratação e, caso juridicamente cabível, da Ata de Registro de Preços.

6. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se a presente demanda ao setor competente para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, realização da pesquisa e análise dos preços de mercado, verificação da disponibilidade orçamentária e adoção das providências necessárias à instauração do procedimento de contratação, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 12 de novembro de 2026.

ANDREAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em Exercício

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE FAIXAS DE PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS.

Fundamentação legal: art. 18, incisos I a XIII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de promover a manutenção, revitalização e implantação de sinalização horizontal de trânsito, especialmente das faixas de segurança destinadas à travessia de pedestres nas vias públicas do Município de Erval Seco/RS.

A sinalização horizontal desempenha papel essencial na organização e segurança do trânsito, uma vez que estabelece indicações visuais destinadas a orientar os usuários das vias, disciplinar a circulação de veículos e identificar os espaços apropriados para a travessia de pedestres.

Atualmente, verifica-se a necessidade de recuperação e renovação de pinturas viárias em diferentes pontos do Município, considerando que a exposição ao tráfego intenso, às intempéries e ao desgaste natural compromete progressivamente a visibilidade das marcações existentes.

A deficiência ou ausência de faixas de pedestres adequadamente sinalizadas pode ocasionar dificuldades de orientação aos condutores e pedestres, aumentando os riscos de acidentes e comprometendo a segurança da circulação urbana.

Nesse contexto, a Administração pretende realizar aproximadamente 3.000 m² de pintura viária, correspondentes a cerca de 100 faixas de pedestres, conforme levantamento e indicação dos locais pela Secretaria Municipal de Obras.

A contratação deverá compreender uma solução completa, contemplando o fornecimento de tinta específica para sinalização viária, materiais auxiliares, microesferas de vidro quando tecnicamente exigidas, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, preparação das superfícies, isolamento dos locais de execução e aplicação da pintura.

A adoção de contratação integrada é necessária para assegurar a compatibilidade entre os materiais utilizados e a técnica de aplicação, bem como atribuir à empresa contratada a responsabilidade integral pela qualidade e pelo resultado final dos serviços.

A necessidade encontra fundamento no interesse público relacionado à segurança viária, à adequada conservação dos espaços públicos e ao dever da Administração de manter as vias municipais devidamente sinalizadas.

Fundamentação legal:

- Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – descrição da necessidade da contratação.
- Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 – definição de Estudo Técnico Preliminar.
- Arts. 80 e 88 do Código de Trânsito Brasileiro – sinalização das vias públicas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, tendo sua necessidade sido identificada posteriormente, a partir da avaliação das condições da sinalização horizontal existente nas vias públicas e da necessidade de adoção de medidas voltadas à melhoria da segurança dos pedestres e condutores.

A ausência de previsão inicial decorre do caráter superveniente da necessidade administrativa, considerando que o desgaste das pinturas existentes, a perda progressiva de visibilidade e a necessidade de revitalização de pontos específicos da malha viária demandaram a organização de uma contratação própria.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações públicas, alinhar as demandas ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a ausência de previsão inicial no PCA não impede, por si só, a realização da contratação, desde que a Administração apresente justificativa formal, demonstre a necessidade superveniente, verifique a compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária e adote as providências necessárias à atualização ou complementação do planejamento, conforme regulamentação municipal.

Dessa forma, justifica-se a inclusão da demanda no planejamento das contratações do Município, mediante registro da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras e autorização da autoridade competente.

Fundamentação legal:

- Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 – Plano de Contratações Anual.
- Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – demonstração da previsão no PCA, sempre que elaborado.
- Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 – planejamento da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais suficientes para assegurar a execução adequada dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar serviços de pintura e sinalização horizontal em vias públicas, disponibilizando profissionais capacitados, equipamentos apropriados e materiais específicos para essa finalidade.

A solução deverá compreender, obrigatoriamente, o fornecimento integral dos materiais e a execução dos serviços, não sendo admitida a transferência à Administração da responsabilidade pelo fornecimento de tintas, ferramentas, máquinas, equipamentos ou demais insumos necessários.

Os materiais utilizados deverão ser próprios para sinalização viária horizontal, apresentar características de resistência ao tráfego, aderência ao pavimento, durabilidade e visibilidade, observando as especificações técnicas aplicáveis.

A execução deverá respeitar as cores, dimensões, formas, padrões, posicionamentos e demais características estabelecidas na legislação de trânsito e nos manuais técnicos do CONTRAN.

A empresa deverá:

a) Fornecer tintas apropriadas para sinalização horizontal de trânsito, com características técnicas compatíveis com o pavimento e com a finalidade de aplicação;

b) Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução;

c) Disponibilizar mão de obra capacitada e em quantidade suficiente;

d) Realizar a limpeza e preparação das superfícies antes da aplicação;

e) Efetuar a demarcação das faixas conforme orientação da fiscalização municipal;

f) Executar a pintura de acordo com as dimensões e os padrões técnicos estabelecidos;

g) Promover o isolamento e a sinalização provisória dos locais durante a execução;

h) Garantir a qualidade, uniformidade, aderência e visibilidade da pintura;

i) Realizar correções dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem custos adicionais;

j) Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pela utilização de equipamentos de proteção individual;

k) Observar as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares do CONTRAN, especialmente o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV, relativo à sinalização horizontal.

Fundamentação legal:

- Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 – requisitos da contratação.
- Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 – qualificação técnica.
- Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 – responsabilidades e obrigações das partes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base na Solicitação de Compra nº 610/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a necessidade aproximada de revitalização e execução de faixas de pedestres em diferentes vias públicas do Município.

O quantitativo previsto corresponde a aproximadamente 3.000 m² de pintura e sinalização horizontal, contemplando cerca de 100 faixas de pedestres, conforme informação apresentada em um dos orçamentos anexados.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade
01	Fornecimento de materiais, equipamentos e execução de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres em vias públicas	2.800	m²

A unidade de medida adotada será o metro quadrado (m²), considerando que a medição deverá corresponder à área efetivamente pintada e aceita pela fiscalização municipal.

A quantidade estabelecida possui caráter estimativo, não representando obrigação de contratação integral, devendo as solicitações ocorrerem conforme a necessidade efetiva da Administração.

A execução será realizada mediante ordens de serviço, contendo a identificação dos locais, os quantitativos e as orientações necessárias.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar as soluções existentes e verificar aquela que apresenta maior adequação técnica, operacional e econômica ao interesse público.

Foram consideradas as seguintes possibilidades:

5.1. Execução direta pela Administração Municipal

A primeira alternativa consiste na aquisição de tintas, equipamentos e materiais pela Prefeitura, com posterior execução dos serviços por servidores municipais.

Entretanto, essa possibilidade apresenta limitações relacionadas à necessidade de aquisição de equipamentos específicos, capacitação de trabalhadores, disponibilidade de pessoal, organização operacional e responsabilidade técnica pela aplicação dos materiais.

Além disso, a execução direta demandaria estrutura permanente ou mobilização específica para realização dos serviços, podendo resultar em custos adicionais e dificuldades de organização das atividades da Secretaria Municipal de Obras.

Diante dessas circunstâncias, a execução direta não se apresenta, neste momento, como a alternativa mais vantajosa.

5.2. Contratação de empresa apenas para fornecimento de materiais

Outra possibilidade seria adquirir separadamente as tintas, microesferas de vidro, ferramentas e demais materiais, contratando posteriormente mão de obra para execução dos serviços.

Embora essa alternativa permita a aquisição individualizada dos insumos, exigiria a realização de procedimentos distintos, maior controle sobre a compatibilidade dos materiais e equipamentos, além de dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas na aplicação ou na qualidade da pintura.

Também haveria maior necessidade de gerenciamento por parte da Administração, que precisaria coordenar o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.

5.3. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução integral dos serviços

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada que assuma integralmente o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e execução dos serviços de pintura viária.

Essa solução permite concentrar a responsabilidade pela qualidade do resultado em um único contratado, facilitando a fiscalização, o controle dos materiais empregados, a organização dos trabalhos e a verificação dos serviços efetivamente executados.

A contratação integrada também reduz a necessidade de armazenamento de materiais pela Administração, evita problemas decorrentes de incompatibilidade entre produtos e técnicas de aplicação e possibilita maior eficiência operacional.

5.4. Pesquisa de preços e análise das propostas de mercado

Para verificar os valores praticados, foram apresentados três orçamentos de empresas do ramo:

Fornecedor	**Valor unitário informado**	**Valor total**
Alzira G. da Silva	R$ 24,70/m²	R$ 74.100,00
JRS Sinalização Viária Ltda.	R$ 20,00/m²	R$ 60.000,00
Usina Construções Ltda.	R$ 25,00/m	R$ 75.000,00

Os orçamentos foram emitidos em 27 de julho de 2026 e contemplam, em diferentes níveis de detalhamento, o fornecimento de materiais e a execução dos serviços.

Observa-se que a proposta da empresa JRS Sinalização Viária Ltda. apresenta expressamente o fornecimento de material, incluindo tinta de demarcação viária e microesferas, além da mão de obra necessária.

A proposta da empresa Alzira G. da Silva também informa que o preço apresentado inclui material e mão de obra.

Já o orçamento da empresa Usina Construções Ltda. apresenta a descrição de fornecimento e execução de pintura viária, porém registra a unidade de medida como metro linear, razão pela qual deverá ser confirmada a equivalência com a unidade adotada pela Administração.

5.5. Análise comparativa e escolha da solução

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento integral dos materiais e execução dos serviços representa a solução mais adequada às necessidades do Município.

A escolha fundamenta-se na possibilidade de obtenção de um resultado completo, com padronização técnica, responsabilidade concentrada na empresa contratada, redução da necessidade de estrutura operacional própria e maior facilidade de acompanhamento e fiscalização.

A Administração deverá exigir que a contratada utilize materiais apropriados para sinalização horizontal e execute os serviços de acordo com as normas de trânsito, não sendo suficiente a simples aplicação de tinta comum sobre o pavimento.

O levantamento demonstra a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, indicando viabilidade de competição e possibilidade de seleção de proposta vantajosa.

Fundamentação legal:

- Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – levantamento de mercado.
- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – estimativa do valor da contratação.
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos três orçamentos apresentados, considerando o quantitativo aproximado de 3.000 m² de pintura viária.

Os valores unitários informados foram de R$ 24,70, R$ 20,00 e R$ 25,00, sendo que este último apresenta divergência na unidade de medida.

Para fins de planejamento preliminar, caso confirmada a equivalência das unidades, a média aritmética dos valores unitários corresponde a R$ 23,23 por metro quadrado.

Descrição	**Quantidade**	**Valor médio unitário**	**Valor estimado**
Fornecimento de materiais e execução de pintura viária	2.800 m²	R$ 23,2333	R$ 65.053,24

Assim, estabelece-se, preliminarmente, o valor estimado de R$ 65.053,24 (Sessenta e cinco mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Ressalta-se que a estimativa deverá ser ratificada após a confirmação da unidade do terceiro orçamento, bem como após a análise da compatibilidade dos preços e das condições de fornecimento e execução.

O valor definitivo deverá ser estabelecido mediante memória de cálculo e documentação comprobatória da pesquisa de preços, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e execução integral de serviços de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres nas vias públicas do Município de Erval Seco/RS.

A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo:

- Mobilização de equipe e equipamentos;
- Deslocamento até os locais indicados;
- Limpeza e preparação da superfície;
- Demarcação e delimitação das áreas de aplicação;
- Fornecimento de tinta específica para sinalização viária;
- Fornecimento e aplicação de microesferas de vidro, quando tecnicamente exigidas;
- Execução da pintura das faixas de pedestres;
- Isolamento e sinalização provisória dos locais;
- Respeito aos períodos de secagem e liberação do tráfego;
- Limpeza final e retirada dos materiais utilizados;
- Correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

A empresa deverá entregar os serviços em condições adequadas de utilização, com pintura uniforme, boa aderência, visibilidade e conformidade com os padrões estabelecidos na legislação de trânsito.

A Administração realizará a fiscalização e o recebimento dos serviços mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados e da qualidade da pintura.

A remuneração deverá ocorrer exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme os preços registrados ou contratados.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não deverá ser parcelada em itens independentes de fornecimento de materiais e execução de mão de obra, uma vez que se pretende obter uma solução

integrada, compreendendo o fornecimento de tintas, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e execução dos serviços.

O parcelamento poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre fornecedores, incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os métodos de aplicação utilizados, além de eventual transferência de responsabilidades em caso de defeitos ou falhas na execução.

A contratação global permitirá concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelo resultado final, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a garantia dos serviços.

Além disso, considerando que os materiais e a mão de obra são diretamente interdependentes, a contratação integrada mostra-se tecnicamente justificável e potencialmente mais eficiente.

Ressalta-se que o agrupamento global não deverá restringir indevidamente a competitividade, devendo ser precedido da demonstração de sua vantajosidade e da inexistência de prejuízo relevante à participação de fornecedores.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, e art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Melhorar as condições de segurança nas vias públicas municipais;

b) Proporcionar maior visibilidade das faixas de pedestres;

c) Organizar e disciplinar a circulação de veículos e pedestres;

d) Reduzir os riscos de acidentes relacionados à ausência ou deficiência da sinalização;

e) Garantir a execução dos serviços conforme os padrões técnicos de trânsito;

f) Promover a conservação e valorização da infraestrutura urbana;

g) Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

h) Reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes de serviços mal executados;

i) Garantir que a Administração pague somente pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Confirmar os quantitativos e os locais onde serão executados os serviços;

b) Verificar a unidade de medida dos orçamentos apresentados;

c) Concluir a pesquisa de preços e validar o valor estimado;

d) Verificar a compatibilidade da contratação com o orçamento municipal;

e) Providenciar a indicação dos recursos orçamentários;

f) Elaborar e aprovar o Termo de Referência;

g) Verificar a possibilidade jurídica de utilização do Sistema de Registro de Preços em contratação direta, observando o art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal;

h) Designar formalmente gestor e fiscal da contratação;

i) Estabelecer os procedimentos de emissão das ordens de serviço;

j) Definir os mecanismos de medição, fiscalização e recebimento;

k) Providenciar, quando necessário, a organização do trânsito e a sinalização provisória dos locais de execução.

A Administração deverá assegurar que os servidores responsáveis pela fiscalização possuam condições de acompanhar a execução e verificar os aspectos técnicos e quantitativos dos serviços.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso X, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação pretendida contempla de forma integrada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

Eventuais medidas de apoio relacionadas à organização do trânsito, isolamento de vias e orientação aos usuários serão providenciadas pela Administração, conforme a necessidade e as condições de execução.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à utilização de tintas, solventes, embalagens, resíduos de materiais e eventuais produtos químicos empregados na preparação das superfícies.

Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle ambiental, incluindo:

a) Utilização de materiais adequados e devidamente regularizados;

b) Armazenamento seguro de tintas e demais produtos químicos;

c) Prevenção de derramamentos e contaminação do solo, sistemas de drenagem e recursos hídricos;

d) Recolhimento e destinação ambientalmente adequados das embalagens e resíduos;

e) Proibição de descarte de restos de tinta, solventes e materiais contaminados em vias públicas, bueiros ou terrenos;

f) Utilização racional dos materiais, evitando desperdícios;

g) Observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados produtos que apresentem menor potencial de impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade, durabilidade e visibilidade da sinalização.

A contratada será responsável pelos resíduos decorrentes de suas atividades e deverá adotar os procedimentos adequados de coleta, armazenamento, transporte e destinação.

Fundamentação legal:

- Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – desenvolvimento nacional sustentável.
- Art. 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações levantadas, da necessidade administrativa identificada, das alternativas de mercado avaliadas e da existência de fornecedores capazes de executar os serviços pretendidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e execução de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres apresenta viabilidade técnica e operacional.

A solução proposta atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da segurança viária, a organização do trânsito e a proteção dos pedestres nas vias públicas do Município.

A contratação integrada mostra-se adequada por concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos e pela execução dos serviços, proporcionando maior controle de qualidade e eficiência na fiscalização.

A viabilidade econômica deverá ser confirmada mediante validação da pesquisa de preços e da unidade de medida dos orçamentos.

Quanto ao procedimento de contratação, deverá ser observado o correto enquadramento jurídico da atividade e a hipótese legal de contratação direta, bem como a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, caso mantida essa intenção.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade da instrução do processo, condicionada ao atendimento das providências e ressalvas registradas neste estudo.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 12 de novembro de 2026.

ANDREAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. Objeto principal

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e execução integral de serviços de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres em vias públicas do Município de Erval Seco/RS, compreendendo a preparação das superfícies, limpeza, demarcação, fornecimento e aplicação de tinta específica para sinalização viária, aplicação de materiais auxiliares, acabamento e demais procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. Descrição e quantitativo

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE FAIXAS DE PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, INCLUINDO PREPARAÇÃO E LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES, DEMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA PRÓPRIA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MICROESFERAS DE VIDRO QUANDO EXIGIDAS, ACABAMENTO, ISOLAMENTO DOS LOCAIS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E NORMAS DO CONTRAN.	3.000	M²

1.3. Composição do objeto

O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

a) Fornecimento de tintas específicas para sinalização horizontal de trânsito;

b) Fornecimento de microesferas de vidro e demais materiais complementares, quando tecnicamente exigidos;

c) Equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários;

d) Mão de obra especializada;

e) Transporte e deslocamento de materiais, equipamentos e trabalhadores;

f) Preparação, limpeza e demarcação das superfícies;

g) Aplicação da pintura e acabamento;

h) Isolamento e sinalização provisória dos locais de execução;

i) Equipamentos de proteção individual e coletiva;

j) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias.

1.4. Natureza da contratação

O objeto será contratado de forma global, abrangendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços por uma única empresa, considerando a interdependência entre os insumos empregados e os procedimentos de aplicação.

A unidade de medição será o metro quadrado (m²), sendo remunerada exclusivamente a área efetivamente executada e aprovada pela fiscalização municipal.

1.5. Fundamentação legal

A contratação será instruída conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 6º, incisos XIII, XXI e XXIII – definições legais pertinentes aos serviços e ao Termo de Referência;
- Art. 18 – planejamento da contratação;
- Art. 23 – estimativa do valor;
- Art. 72 – instrução dos processos de contratação direta;
- Art. 75 – hipóteses de dispensa de licitação, conforme o enquadramento do objeto;
- Art. 82, § 6º – utilização do Sistema de Registro de Preços em contratação direta, quando preenchidas as condições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção, revitalização e implantação de sinalização horizontal de trânsito nas vias públicas do Município de Erval Seco/RS, especialmente no que se refere às faixas destinadas à travessia de pedestres.

A sinalização horizontal constitui instrumento indispensável à organização do trânsito, proporcionando orientação aos condutores, identificação das áreas de travessia e maior segurança aos pedestres.

A execução dos serviços justifica-se pelo desgaste natural das pinturas existentes, pela exposição às condições climáticas e pelo tráfego constante de veículos, fatores que comprometem a visibilidade e a eficiência da sinalização.

A Administração Municipal pretende contratar empresa especializada que forneça todos os materiais e equipamentos necessários e execute integralmente os serviços, garantindo a padronização, a qualidade e a conformidade técnica da sinalização.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente seus arts. 80 e 88, bem como a Resolução CONTRAN nº 973/2022 e seus anexos, que instituem o Regulamento de Sinalização Viária, incluindo o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV, referente à sinalização horizontal.

Serviços e Informações do Brasil+2

Quanto ao procedimento de contratação, a dispensa deverá ser fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caso o setor técnico competente caracterize o objeto como serviço comum de engenharia, respeitado o limite legal atualizado e as demais condições aplicáveis.

Caso o objeto seja juridicamente classificado como serviço comum não enquadrado como serviço de engenharia, deverá ser analisada a incidência do art. 75, inciso II, inclusive quanto ao limite de valor.

Para o exercício de 2026, os limites atualizados são:

- Art. 75, inciso I: R$ 130.984,20;
- Art. 75, inciso II: R$ 65.492,11.

Os valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Senado Federal+1

Considerando a estimativa preliminar de R$ 69.700,00, a definição do enquadramento jurídico deverá ser expressamente fundamentada, não sendo adequado utilizar o inciso II sem verificar o limite aplicável.

Quanto à Ata de Registro de Preços, sua utilização em contratação direta deverá observar o art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, na forma de regulamento.

A instrução deverá conter os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Documento de Formalização da Demanda;

b) Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;

c) Análise de riscos;

d) Termo de Referência;

e) Estimativa da despesa;

f) Demonstração da disponibilidade orçamentária;

g) Comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado;

h) Razão da escolha do contratado;

i) Justificativa do preço;

j) Autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de pintura e sinalização horizontal de faixas de pedestres, mediante fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários.

A empresa será responsável por todas as etapas da execução, desde a mobilização até a conclusão dos trabalhos, devendo observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução compreenderá:

- Deslocamento e mobilização de equipe;
- Disponibilização dos equipamentos e materiais;
- Limpeza e preparação do pavimento;
- Delimitação e demarcação das áreas;
- Aplicação de tinta específica para sinalização horizontal;
- Aplicação de microesferas de vidro, quando exigidas;
- Acabamento e uniformização da pintura;
- Isolamento e sinalização temporária dos locais;
- Limpeza e organização dos espaços após a execução.

A empresa deverá entregar os serviços concluídos, em condições adequadas de utilização, garantindo visibilidade, aderência, uniformidade e conformidade com as normas de trânsito.

A Administração realizará o acompanhamento da execução, conferindo os quantitativos e a qualidade dos serviços antes da autorização do pagamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Materiais

A contratada deverá fornecer tinta específica para sinalização horizontal viária, apropriada para aplicação sobre pavimentos asfálticos ou de concreto, conforme as características dos locais indicados pela Administração.

Os materiais deverão apresentar:

a) Adequada aderência ao pavimento;

b) Resistência ao desgaste decorrente do tráfego de veículos;

c) Resistência às condições climáticas e à exposição solar;

d) Boa cobertura e uniformidade;

e) Visibilidade diurna e noturna compatível com a finalidade da sinalização;

f) Secagem adequada ao tipo de produto utilizado;

g) Compatibilidade com a superfície de aplicação;

h) Características técnicas compatíveis com as normas aplicáveis.

A tinta deverá ser fornecida em embalagem original, identificada pelo fabricante, com informações sobre composição, lote, validade e instruções de aplicação.

Não será permitido utilizar tinta imobiliária, tinta comum de construção civil ou qualquer produto que não seja especificamente destinado à sinalização viária.

4.2. Microesferas de vidro

Quando exigidas pela especificação do material e pelo método de aplicação, deverão ser utilizadas microesferas de vidro destinadas à melhoria da retro refletividade da sinalização horizontal.

A aplicação deverá respeitar as características técnicas do produto e as recomendações do fabricante, bem como os padrões previstos nas normas de sinalização viária.

4.3. Preparação da superfície

Antes da aplicação, a contratada deverá realizar a limpeza das superfícies, removendo poeira, areia, resíduos, materiais soltos, óleo, graxa e demais elementos que possam prejudicar a aderência.

O pavimento deverá apresentar condições adequadas para receber a pintura, não sendo permitida a aplicação sobre superfícies excessivamente úmidas, contaminadas ou inadequadas.

4.4. Demarcação e execução

A demarcação deverá respeitar as dimensões, o posicionamento, o espaçamento, a largura e o padrão visual estabelecidos pela legislação de trânsito e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

As faixas de pedestres deverão ser executadas predominantemente na cor branca, conforme a configuração aplicável à travessia, respeitando as especificações do Volume IV do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

A contratada deverá utilizar equipamentos apropriados para garantir precisão na aplicação, regularidade das linhas, espessura uniforme e acabamento adequado.

4.5. Segurança durante a execução

A empresa deverá promover o isolamento dos locais de trabalho, utilizando cones, cavaletes, placas, fitas e demais dispositivos necessários à sinalização temporária.

Deverá ser assegurada a segurança dos trabalhadores, pedestres e condutores durante todas as etapas da execução.

A liberação do tráfego somente deverá ocorrer após a conclusão dos procedimentos necessários e o tempo de secagem indicado pelo fabricante.

4.6. Conformidade normativa

Os serviços deverão observar:

- Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução CONTRAN nº 973/2022;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária, quando aplicável;
- Normas técnicas da ABNT pertinentes aos materiais e procedimentos utilizados;

- Demais disposições técnicas e regulamentares aplicáveis.

A fiscalização poderá solicitar fichas técnicas, informações dos fabricantes e documentos de identificação dos produtos utilizados, a fim de verificar sua conformidade.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e as ordens de serviço expedidas pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional própria, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e profissionais capacitados.

Não será admitida a utilização de materiais de qualidade inferior, produtos inadequados ou procedimentos que comprometam a durabilidade e a visibilidade da sinalização.

A execução deverá ocorrer em condições climáticas favoráveis, não sendo permitida a aplicação de tinta durante chuvas, sobre pavimento molhado ou em situações que comprometam a aderência e a qualidade do resultado.

A contratada deverá corrigir, sem custos adicionais, qualquer serviço que apresente falhas de execução, pintura irregular, descascamento prematuro decorrente de aplicação inadequada, falta de uniformidade ou desconformidade com as especificações.

Todos os encargos decorrentes da execução serão de responsabilidade da empresa contratada.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a medição e o pagamento ocorrerão com base nos metros quadrados efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

O julgamento da proposta poderá ocorrer pelo menor preço global, considerando o quantitativo máximo estimado de 3.000 m², sem prejuízo da indicação do preço unitário por metro quadrado.

A contratação será realizada de forma global, contemplando materiais e mão de obra em conjunto, ficando a empresa responsável pela entrega integral do resultado.

A execução ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme a necessidade e a disponibilidade operacional.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIX, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7. PRAZO DE ENTREGA

A empresa deverá iniciar a mobilização e execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, salvo prazo

diferente expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições operacionais.

O prazo para conclusão de cada ordem de serviço deverá ser definido conforme o quantitativo solicitado e a extensão dos locais de execução, observando-se, como referência, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

Eventuais prorrogações deverão ser previamente solicitadas e justificadas pela contratada, ficando condicionadas à autorização da Administração.

A execução deverá observar as condições climáticas, de segurança e de circulação viária, não sendo admitida a realização de serviços que comprometam a qualidade ou a segurança dos usuários.

Fundamentação legal: arts. 92, inciso VII, e 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão executados em vias públicas localizadas no território do Município de Erval Seco/RS, em locais definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Obras.

A Administração informará à contratada, por meio de ordem de serviço, os pontos de execução, os quantitativos estimados e as orientações específicas para cada intervenção.

A empresa deverá providenciar o transporte de todos os materiais, equipamentos e trabalhadores até os locais indicados, sem qualquer custo adicional à Administração.

A contratada deverá respeitar as condições de circulação, preservar os espaços públicos e adotar medidas de segurança para evitar acidentes durante a execução.

A execução deverá ocorrer preferencialmente em horários e condições que reduzam interferências no trânsito e na circulação de pedestres.

Local de execução: vias públicas do Município de Erval Seco/RS.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da execução, dos quantitativos e da conformidade técnica do objeto.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos serviços executados, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade com as especificações e da correção de eventuais irregularidades identificadas.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá promover a correção ou refazimento dos serviços rejeitados, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

O recebimento não excluirá a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços, pela segurança da execução ou por eventuais defeitos identificados posteriormente.

Fundamentação legal: art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados, contados do recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

Durante o período de garantia, a empresa deverá corrigir, sem custos adicionais, falhas decorrentes de execução inadequada, aplicação incorreta dos materiais, problemas de aderência, descascamento prematuro ou irregularidades que comprometam a qualidade e a visibilidade da pintura.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de intervenções de terceiros, obras posteriores, acidentes, deterioração extraordinária do pavimento ou situações comprovadamente alheias à execução contratada.

A exclusão da garantia deverá ser tecnicamente demonstrada, não sendo suficiente alegação genérica da contratada.

A garantia contratual não afasta as responsabilidades legais aplicáveis.

Fundamentação legal: arts. 92, inciso XIII, e 119 da Lei nº 14.133/2021.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, mantendo canal de comunicação para recebimento de solicitações e notificações da Administração.

Quando identificadas falhas ou irregularidades, a empresa deverá apresentar manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

A correção dos defeitos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza da irregularidade ou as condições climáticas exigirem prazo diferente, devidamente autorizado pela fiscalização.

Todos os custos relacionados à assistência técnica e à correção de falhas de responsabilidade da contratada serão suportados exclusivamente pela empresa.

Fundamentação legal: arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e as ordens de serviço expedidas;

b) Fornecer todos os materiais, tintas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;

c) Disponibilizar mão de obra capacitada e em quantidade suficiente;

d) Utilizar produtos próprios para sinalização horizontal de trânsito;

e) Observar integralmente as normas do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Realizar a limpeza e preparação das superfícies;

g) Executar a pintura conforme os padrões técnicos e as orientações da fiscalização;

h) Promover o isolamento e a sinalização temporária dos locais;

i) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva aos trabalhadores;

j) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

k) Reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;

l) Corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços executados em desconformidade;

m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação;

n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução;

o) Responder pelas despesas de transporte, alimentação, deslocamento e mobilização de seus trabalhadores;

p) Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos produzidos;

q) Prestar assistência técnica durante o período de garantia;

r) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

s) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal da contratação;

t) Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as condições legais e contratuais.

Fundamentação legal: arts. 92, incisos XIV e XVI, 115, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

a) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

b) Indicar os locais onde serão realizadas as pinturas;

c) Emitir as respectivas ordens de serviço;

d) Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução;

e) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e os quantitativos executados;

f) Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades;

g) Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;

h) Solicitar a correção de falhas e irregularidades identificadas;

i) Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução e o recebimento dos serviços;

j) Disponibilizar as informações necessárias à organização das intervenções no trânsito;

k) Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

l) Manter o acompanhamento administrativo e documental da contratação.

Fundamentação legal: arts. 92, incisos X e XI, 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor da contratação:

a) Coordenar os procedimentos administrativos relacionados à execução;

b) Acompanhar os prazos e as obrigações assumidas;

c) Manter os registros necessários à gestão contratual;

d) Encaminhar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas;

e) Acompanhar a vigência e as condições da contratação.

Compete ao fiscal da contratação:

a) Acompanhar diretamente a execução dos serviços;

b) Verificar os locais e quantitativos executados;

c) Conferir a qualidade dos materiais utilizados;

d) Verificar a conformidade da pintura com as normas técnicas;

e) Registrar eventuais falhas ou irregularidades;

f) Solicitar a correção dos serviços em desacordo;

g) Atestar as notas fiscais somente após a confirmação da efetiva execução;

h) Elaborar registros e relatórios de fiscalização.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

A identificação dos servidores responsáveis deverá ocorrer por meio de ato administrativo específico.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de recebimento emitido pelo fiscal responsável.

A medição será realizada com base nos metros quadrados efetivamente pintados e aceitos pela fiscalização municipal.

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação exigida para liquidação da despesa.

A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços executados, os quantitativos correspondentes e os valores unitários e totais.

Não serão pagos serviços não executados, materiais não aplicados ou quantitativos que não tenham sido devidamente comprovados e aceitos.

O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e às demais exigências legais aplicáveis.

O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução, não sendo admitida cobrança adicional por transporte, equipamentos, ferramentas, materiais ou mão de obra.

A Administração não realizará pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: arts. 92, incisos V e VI, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de experiência anterior em serviços de pintura viária, sinalização horizontal ou atividades tecnicamente equivalentes;

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e estrutura operacional necessários à execução;

d) Quando aplicável ao enquadramento técnico da atividade, comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente;

e) Quando exigível pela natureza e responsabilidade técnica dos serviços, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

Os documentos exigidos deverão guardar proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam a competitividade.

A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da adequação dos materiais e da capacidade operacional da empresa.

Fundamentação legal: arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de seleção será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o fornecimento integral dos materiais, equipamentos e execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar o quantitativo estimado de 3.000 m², com indicação expressa do preço unitário e do preço global.

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de habilitação e os demais requisitos estabelecidos pela Administração.

O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

Não serão aceitas propostas que apresentem omissões, inconsistências ou valores incompatíveis com as condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento.

A escolha deverá ser devidamente justificada nos autos, mediante demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e da adequação da proposta ao interesse público.

Fundamentação legal:

- Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – critério de menor preço.
- Art. 72, incisos VI e VII – razão da escolha do contratado e justificativa do preço.
- Art. 75, § 3º – preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, quando aplicável.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Conforme a Solicitação de Compra nº 610/2026, consta a seguinte classificação:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor previsto
245 – 09.001.15.452.0107.2036.3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Urbanos	1.720.0000.0000	R$ 60.000,00

A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil antes da formalização da contratação.

Considerando que a estimativa preliminar desta contratação é de R$ 65.053,24, deverá ser verificada a necessidade de suplementação ou adequação da disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor registrado na solicitação de compra é de R$ 60.000,00.

Em caso de utilização de Ata de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários deverá observar o momento da formalização da contratação decorrente, conforme as disposições legais aplicáveis.

Fundamentação legal: arts. 18, caput, 72, inciso IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;

c) Dar causa à inexecução total da contratação;

d) Deixar de entregar documentação exigida;

e) Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo justificado;

f) Ensejar o retardamento injustificado da execução;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a contratação ou praticar atos fraudulentos durante a execução;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa poderá ser fixada em até 10% do valor da parcela inadimplida, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e os limites legais, com previsão específica no instrumento de contratação.

A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento administrativo previsto na legislação.

Fundamentação legal: arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

20. MATRIZ DE RISCOS

Com o objetivo de identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas para os principais eventos que possam comprometer a execução, apresenta-se a seguinte matriz de riscos:

Risco identificado	Consequência	Medida preventiva/mitigadora
Utilização de tinta inadequada	Baixa durabilidade e visibilidade	Exigir ficha técnica e verificar os materiais
Preparação inadequada do pavimento	Falhas de aderência e descascamento	Fiscalizar a limpeza e preparação
Execução fora dos padrões de trânsito	Sinalização irregular	Exigir observância das normas do CONTRAN
Condições climáticas desfavoráveis	Comprometimento da pintura	Suspender a execução quando necessário
Atraso na execução	Prejuízo ao planejamento municipal	Estabelecer prazos e acompanhar as ordens de serviço
Ausência de sinalização provisória	Risco de acidentes	Exigir isolamento e dispositivos temporários
Utilização de quantitativos incorretos	Pagamento indevido	Conferência e medição pela fiscalização
Falhas prematuras na pintura	Necessidade de retrabalho	Exigir garantia e correção dos serviços
Descarte inadequado de resíduos	Danos ambientais	Fiscalizar a destinação dos resíduos

Os riscos decorrentes de falhas na execução, qualidade dos materiais, mobilização, transporte, mão de obra e cumprimento das obrigações operacionais serão de responsabilidade da contratada.

Os riscos relacionados à definição dos locais, emissão das ordens de serviço, fiscalização e disponibilização das informações necessárias serão de responsabilidade da Administração.

Eventos extraordinários deverão ser analisados individualmente, observando-se a legislação e as condições contratuais.

Fundamentação legal: arts. 18, inciso X, e 22 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Caso seja juridicamente admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, ficando as solicitações condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Os instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes da Ata deverão observar os respectivos prazos e condições de vigência, conforme a legislação aplicável.

Caso a contratação seja realizada por dispensa sem Sistema de Registro de Preços, a vigência deverá ser definida no instrumento contratual ou equivalente, observando-se os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e nas ordens de serviço expedidas pela Administração.

A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das especificações ou dos encargos necessários à execução.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e demais disposições legais aplicáveis.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

O presente Termo de Referência servirá de base para a instrução do procedimento de contratação, devendo ser aprovado pela autoridade competente.

Fundamentação legal: arts. 18, 72, 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 12 de novembro de 2026.

ANDREAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em Exercício